TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02778/05

Decorrente de Decisão Plenária. *Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB. Irregularidades na Gestão de Pessoal. Perda de objeto. Arquivamento.*

RESOLUÇÃO RPL TC 00048/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 02778/05, que foi formalizado em razão de apuração de possíveis irregularidades na gestão de pessoal da Prestação de Contas Anuais de 2001 do Município de Uiraúna.

CONSIDERANDO que os Processos TC 05159/02 – que apurou as irregularidades denunciadas, assinando prazo para regularização; e TC 01290/09 - que examinou atos de nomeação, assinando prazo para regularização, configurando perda de objeto da matéria, visto que já foram examinadas nos processos acima;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1) **Determinar** o **arquivamento** dos autos, ante a perda de objeto.

2) **Dar conhecimento** aos denunciantes desta decisão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 28 de agosto de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral